

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2024

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi lavrada a presente Ata de Registro de preços, referente ao Processo de Licitação de nº 28/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de nº 011/2024, do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA – CODAP, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.753.385/0001-70, sediado na Praça Barão de Queluz, nº. 77, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, através de seu Secretário Executivo o Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa, CPF nº 293.XXX.XXX-91 e RG nº M3494724 SSP/MG, doravante denominado Órgão Gerenciador do Registro de Preços e a CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA, estabelecida à Rua dos Caetés, 285 - Nossa Sra. Aparecida, Passos - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.681.483/0001-86, pelo seu representante infra-assinado Sr. Alexandre de Oliveira Martins, CPF nº 012.XXX.XXX-03 e RG nº 10.126.034 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do pregão nº 11/2024, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 É objeto da presente licitação a eventual e futura contratação de empresa para execução de serviços visando a manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos municípios integrantes do CODAP e do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, englobando todo o perímetro Urbano e Rural, inclusive povoados, comunidades e distritos, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada, que ora passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. A presente ata de registro de preços tem o valor de R\$ 2.307.973,68 (dois milhões e trezentos e sete mil e novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. As despesas referentes a prestação dos serviços do objeto desta Ata correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos dos Municípios Consorciados ao CODAP serem apontadas na assinatura do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade pontos / Luminárias por 12 meses	Valor Unitário com BDI	Valor Total Anual com BDI
1	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto de Iluminação Convencional – Remuneração por ponto total - 1.779 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	21.348	R\$ 5,70	R\$ 121.683,60
2	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto total - 23.406 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	280.872	R\$ 5,17	R\$ 1.452.108,24
3	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de LED, potência 60w (máxima), fluxo luminoso mínimo 8.700 (tolerância de -5%) eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantido – 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$ 405,26	R\$ 102.125,52
4	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 80w (máxima), fluxo luminoso mínimo 11.600 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$ 484,55	R\$ 122.106,60

5	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 100w (máxima), fluxo luminoso mínimo 14.500 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) -Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$ 543,72	R\$ 137,017,44
6	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 140w (máxima), fluxo luminoso mínimo 20.300 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$ 630,77	R\$ 158.954,04
7	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 200w (máxima), fluxo luminoso mínimo 29.000 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal)) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$ 849,12	R\$ 213.978,24
TOTAL GLOBAL R\$ 2.307.973,68					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ARP E DO PRAZO

- 3.1 A Ata de registro de preços regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 A Ata de registro de preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CODAP a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

- 3.3 **A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei 14.133/201.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

- 4.1 Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso I da Lei 14.133/2021. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) produto(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CODAP.
- 4.2 Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da DETENTORA DA ATA, que impactem no prazo contratual. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA– GARANTIA

- 5.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão realizados de forma periódica, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.
- 6.1.1. As medições representarão o número efetivo de pontos de iluminação pública de cada Município consorciado, conforme número oficial fornecido pelo Codap, observados os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.
- 6.1.2. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

- 6.1.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 6.1.4. O Pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.
- 6.2. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

- 6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 6.10. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SETIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA:

- 7.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada em sua integralidade, por qualquer outro órgão / Municípios não integrante do CODAP que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador.
- 7.2 Os Municípios integrantes do CODAP participantes da ata, quando desejarem fazer uso dela, em sua integralidade ou não, deverão manifestar seu interesse junto ao CODAP, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, não havendo que se falar em adesão de ata.
- 7.3 O licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços cujos preços foram registrados no CODAP para os Municípios membros que participam da presente Ata.
- 7.4 Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não faça parte do CODAP, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - observadas as condições nela estabelecidas - optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 7.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo estes denominados "órgão não-participante" ou "carona".

- 7.6 Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente verificará a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada e respectivos preços a serem praticados.
- 7.7 Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, após análise criteriosa dos quantitativos e itens/serviços solicitados, baseados nos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 7.8 Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.
- 7.9 Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.
- 7.10 As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 7.11 O CODAP como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS MATERIAIS

As exigências a seguir valem para todo o serviço:

8.1. DO LOCAL.

- 8.1.1.** Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados ao Codao, no perímetro das áreas urbanas e/ou rurais atendidas por rede de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CIMVALPI, observadas, especialmente, as seguintes áreas: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete – MG • CEP 36.400-020 • Tel:(31) 3721-1258
codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br

área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do Codap.

8.1.2. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

8.2. DOS PRAZOS.

8.2.1. Do prazo para o início dos serviços.

8.2.1.1. O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Serviço que será emitida pelo Codap/Município, observadas as seguintes condições:

- a. O Codap emitirá Ordem de Serviço que deverá ser cumprida num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação à empresa Contratada, considerada como ordem de início de serviço aquela referente ao início da execução do contrato, não se confundido com as solicitações de manutenção dos IP's, que observará prazo próprio e diferenciado em razão do serviço a ser realizado.

8.2.2. Do prazo para execução dos serviços.

8.2.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 120 (cento e vinte) horas contando do recebimento da reclamação registrada no Call Center ou da solicitação formal da Fiscalização do município.

8.2.2.2. Na área rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos) será de até 168 (cento e sessenta e oito) horas.

8.2.2.3. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

- a) 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em 48 (quarenta e oito) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas
- b) 24 (vinte e quatro) horas para a informação ao Codap / Município Consorciado após a execução dos Serviços de Manutenção.
- c) 240 (duzentos e quarenta) horas para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Codap.
- d) 24 (vinte e quatro) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- e) 48 (quarenta e oito) horas para correção de ponto isolado aceso durante o

dia em região central ou bairro.

f) 24 (vinte e quatro) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

g) 168 (cento e sessenta e oito) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou distritos.

h) 96 (noventa e seis) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou distritos.

8.2.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a multa pecuniária nos termos do previsto no item 22 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

8.2.4. A empresa Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, para montar seu plano estratégico de logística de atendimento dos serviços, bem como dos locais que a referida logística eleger para instalação de pontos de almoxarifado, escritórios e demais instalações da contratada, visando a execução do objeto deste certame.

8.2.4.1. A elaboração de logística e as demais providências descritas no item 7.2.3 será de exclusiva responsabilidade da contratada que, contudo, deverá comunicar, sempre, qualquer alteração da referida logística.

8.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

8.3.1. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, está se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o município.

8.3.2. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

8.3.3. A empresa que seja declarada vencedora no seu certame, após a conclusão do registro, caso venha a ser formalizado o contrato, terá que apresentar ao Codap/Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

8.3.3.1. Cópia da ART relativa ao item contratado;

8.3.3.2. Relação com os nomes e registros dos profissionais que acompanharão a execução dos serviços.

8.3.4. A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos dos Municípios Consorciados, bem como

todas as normas de execução propostas pela ABNT e especificações da CEMIG e da ANEEL, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza.

8.3.5. Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizados por prepostos credenciados do Codap/Municípios, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

8.3.6. A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer material qualificado e compatível com o que foi solicitado.
- 9.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pelo CODAP/Municípios Consorciados.
- 9.3. Responsabilizar-se pela perfeita entrega do material, conforme solicitado pelo CODAP/Municípios Consorciados dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 9.4. Participar de reuniões programadas pelo CODAP/Municípios Consorciados.
- 9.5. Respeitar as normas estabelecidas pelo CODAP e Órgãos Municipais.
- 9.6. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CODAP e aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na entrega dos produtos da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.7. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a entrega dos materiais, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

- 9.8. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- 9.9. Resguardar o CODAP e os Municípios Consorciados contra perdas e danos de qualquer natureza por força contratual.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos produtos solicitados.
- 9.11. Desenvolver a prestação dos serviços, quando necessário em regime de colaboração com o CODAP e os Municípios Consorciados, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pelos Departamentos Contratantes de cada um dos Órgãos Participantes.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos materiais a serem entregues e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização e destinação, bem como a contratação da mão-de-obra necessária. Os materiais deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor Responsável do CODAP antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) material(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a municipalidade.
- 9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.14. Atender a todas as outras obrigações existentes no edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE.

- 10.1. Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda do Codap e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.
- 10.2. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os materiais, quando for o caso.
- 10.3. Indicar funcionário para acompanhar a prestação dos serviços, quando for o caso.
- 10.4. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído, quando for o caso.

10.5. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento de material nocivo ao meio-ambiente Classe I e seu encaminhamento para descarte segundo as normas legais obrigatórias vigentes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em decorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, aplicar-se-ão sanções previstas no Edital e nos contratos firmados, assegurada a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços. Nada mais havendo, foi lavrado a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada na forma da legislação vigente.

Conselheiro Lafaiete/MG, 24 de janeiro de 2025.

Paulo Cezar Lopes Corrêa
Secretário Executivo do CODAP

Alexandre de Oliveira Martins
CSC Construtora Siqueira Cardoso

Testemunha:

CPF

Testemunha:

CPF